

da Camara, fez o presente registro.  
Piracicaba, 29 de Dezembro de 1923.

Lei n.º 177 - Obriga a construcção de novos passeios nas ruas calçadas a parallelepipedos.

Art. 1.º - É obrigatoria a construcção de novos passeios, em substituição aos existentes, nas ruas calçadas a parallelepipedos.

Art. 2.º - Fica creada com a denominação de "Taxa sobre passeios", a contribuição annual de 10% sobre o valor locativo dos predios situados nas ruas que receberem tais melhoramentos.

Art. 3.º - Esta taxa será applicada pela Camara na construcção dos passeios, que serão feitos de accordo com o typo adoptado pela Repartição de Obras Publicas e previamente approved pela Camara, e se- rã arrecadada durante o mez de Março de cada anno.

Art. 4.º - Os proprietarios que fizerem a sua custa os passeios de suas predios, de conformidade com o typo adoptado pela Camara e dentro do prazo marcado pela Prefeitura, gozarão da isenção deste imposto.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.  
Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Cos- ta, Samuel de Castro Neves, Antonio Corrêa Ferraz, João A. Corrêa de Toledo, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin G. de Vasconcellos.

Piracicaba, 29 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos.